



**Processo Administrativo nº 017/2024.**

Requerente: VANDERI MAURÍCIO BEZERRA

Requeridos: CRISTÓVÃO JACKSON PIMENTA FORTE (Juiz de Pista)

ELPÍDIO NETO ARAÚJO DA SILVA (Juiz da Alternativa)

REGINALDO MATOS DE GOES (Juiz da Alternativa)

CARLOS ALEX SOUZA (Juiz da Alternativa)

**DECISÃO**

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitações dos Sr. Vanderi Maruício Bezerra, através de denúncia através de formulário padrão da ABVAQ, na data de 15.03.2024.

Na denúncia o requerente pleiteia abertura de PA para apuração de possível erro no julgamento do seu boi, senha 572, Categoria Profissional, durante a vaquejada do Parque Rufina Borba, na cidade de Bezerros/PE, em março do corrente ano.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 25 de março de 2024, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Os requeridos Cristóvão Jackson Pimenta Forte, Reginaldo de Matos Goes e Elpídio Neto Araújo da Silva, apresentaram defesa, afirmando, em síntese que julgaram o boi zero em razão deste ter tocado a primeira faixa de pontuação com partes superiores.



Apesar de regulamente citado/intimado, o requerido Carlos Alex Sousa, deixou transcorrer o prazo de defesa sem apresentar qualquer manifestação.

Na data de 06/04/2024 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ juntou aos autos parecer, afirmou que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, em total observância ao RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: ***“As imagens mostraram que as partes superiores do corpo do bovino encostaram na primeira faixa de pontuação durante a ação da puxada. Com isto, concluímos que o julgamento correto para esta apresentação é zero (0). Desta forma, constatamos que tanto o juiz da pista quanto a comissão alternativa aplicaram corretamente o que versa o Regulamento geral de vaquejada da ABVAQ e julgaram de acordo com a regra.”***

Esse é o breve relatório.

#### **Passamos a decidir:**

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, as defesas apresentadas pelos requeridos Cristóvão Jackson Pimenta Forte, Reginaldo de Matos Goes e Elpídio Neto Araújo da Silva, a revelia do requeiro Carlos Alex Sousa, bem como o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação de defesa pelo requerido Carlos Alex Sousa, esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a revelia dele. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os respectivos efeitos da revelia, com base nas provas dos autos, em especial as mídias da apresentação e as defesas apresentadas pelos demais requeridos.

Como não foram suscitadas questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia versa sobre a interpretação que foi dada no julgamento do boi, entendendo o requerido que o bovino ao cair tocou a primeira faixa de pontuação.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

***“Art. 10. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.***



*a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”*

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

**“Art. 19 (...)**

*Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”*

Da leitura dos textos acima transcritos, **resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores.**

Observando as imagens (vídeo original da apresentação), corroborado com o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que ao tocar o solo o boi atinge a primeira faixa de pontuação com as partes superiores. Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores.

Vide as imagens abaixo:





Assim, entendemos que o julgamento pelo juiz de pista e sua ratificação pelos juízes da alternativa, estão de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, reconhece a revelia do requerido Carlos Alex Sousa, deixando, contudo, de aplicar-lhe seus efeitos em razão das provas colhidas nos autos, em especial as imagens da apresentação. No mais, também à unanimidade, julga **IMPROCEDENTE** a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos Cristóvão Jackson Pimenta Forte, Reginaldo Matos de Goes, Elpídio Neto Araújo da Silva e Carlos Alex Sousa foram corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 03 de maio de 2024.

---

Presidente da Comissão

---

Membro da Comissão



Valter de Fátima Júnior

---

Membro da Comissão

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Valter